

Art. 8º Os(As) magistrados(as) e servidores(as) convocados(as) poderão fazer jus ao recebimento de 01 (uma) diária, mediante requerimento via sistema informatizado de diárias, desde que observados os requisitos para a concessão previstos na Resolução TJPE nº 400, de 06/06/2017.

Art. 9º A solicitação e prestação de contas das diárias ficarão a cargo de cada magistrado(a) e servidor(a) convocado(a).

Publique-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Desembargador FAUSTO DE CASTRO CAMPOS
PRESIDENTE em exercício DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **08 e 09 de junho do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 08 e 09/06/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS

Sílvio Romero Beltrão	Eduardo Guilliod Maranhão	08 e 09 de junho de 2024
<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho" < gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br >;	<i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Eduardo Guilliod Maranhão" < gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br >.	
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 08 e 09/06/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
08/06/2024	Cláudia Bloise Gonçalves – matrícula nº 177.199-0 – Diretoria Cível – Servidora, Jacyane Alves Nóbrega – matrícula nº 183.844-0 – Diretoria Criminal – Servidora; Marcos Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 – Oficial de Justiça ; Moisés Martins dos Santos Júnior – Agente de Transporte/Motorista .	
09/06/2024	Carina Santos D'Alencar – matrícula nº 186.484-0 - Diretoria Cível – Servidora; Manoel da Cruz Barboza Júnior – matrícula nº 184.072-0 – Diretoria Criminal – Servidora; Maria da Conceição Cordeiro Serra – matrícula nº 178.365-3 - Oficiala de Justiça ; Misael Dionísio do Nascimento – Agente de Transporte/Motorista .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Des. Fausto de Castro Campos
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.